

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002701/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052406/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107963/2020-48
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.103204/2020-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO, CNPJ n. 96.755.145/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE BORTOLI GALERA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, CNPJ n. 93.848.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS DAVI SCHMIDT;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.369.934/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO KUHN DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Metalúrgicos (Siderurgia e Fundição), em Oficinas Mecânicas, na Indústria de Máquinas Agrícolas, na Indústria de Construção Aeronáutica, na Indústria do Material Elétrico e Eletrônico, nas Indústrias de Peças para Automóveis e Similares, na Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, na Indústria de Refrigeração, Aquecimento Tratamento de Ar, na Indústria de Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa**, com abrangência territorial em **Brochier/RS, Capela de Santana/RS, Harmonia/RS, Maratá/RS, Montenegro/RS, Pareci Novo/RS e Tupandi/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Com vigência a contar de **1º de janeiro de 2021**, fica estabelecido um "salário normativo" no valor de R\$6,40 (seis reais e quarenta centavos), por hora, a vigorar desde a admissão do empregado.

03.1. Ao aprendiz, na condição de quotista do SENAI ou equiparado, fica estabelecido, com exclusão de qualquer outro valor, um "salário normativo", a ser devido na data da admissão, que em 1º de janeiro de 2021 é fixado no valor de R\$4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), por hora.

03.2. Estes salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo nacional.

03.3. Os valores antes fixados já contemplam a majoração salarial prevista na cláusula seguinte e deverão ser observados a contar de 1º.01.2021.

03.4. Os valores de salário normativo ora fixados somente poderão ser alterados em nova Convenção Coletiva de Trabalho.

03.5. O salário normativo que servirá de base para negociação coletiva futura será aquele previsto para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de janeiro de 2021**, os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de Montenegro e com atuação nas empresas enquadradas nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL e pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo – SINMAQSINOS, localizadas nos municípios de Montenegro, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo e Tupandi, admitidos até 30.04.2019, terão seus salários, resultantes do estabelecido na cláusula nº 04 da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Ministério do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 46218.010807/2019-24 e registrada sob o nº RS002240/2019, majorados na base de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre a parcela de até R\$4.611,20 (quatro mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos) por mês, equivalente a R\$20,96 (vinte reais e noventa e seis centavos) por hora, o que corresponde a uma majoração de R\$113,44 (cento e treze reais e quarenta e quatro centavos) no salário mensal e de R\$0,51 (cinquenta e um centavos) no salário por hora.

04.1- Os empregados admitidos a partir de 1º.05.2019 e até 16.04.2020 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do índice estabelecido no "caput" desta cláusula, multiplicado pelo número de meses de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

04.2 - Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

04.3 - Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.05.2019, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

04.4 - Os salários, resultantes do ora clausulado, se mensais, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior e, se por hora, serão calculados até a unidade de centavo, desprezando-se a terceira casa após a vírgula.

04.5 - Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional, restando com isso quitada a inflação registrada até 30.04.2020.

04.6 - O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o resultante do previsto no "caput", ou, conforme o caso, do item 04.1.

04.7 - As diferenças salariais decorrentes do estabelecido na cláusula 3a (terceira - Salário Normativo) e na cláusula 4ª (quarta - Reajuste Salarial), se houverem, serão pagas, sem acréscimos ou correções na folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2021.

04.8. As empresas e/ou empregadores, poderão, livremente e se assim o desejarem, conceder reajustes em percentuais superiores aos aqui ajustados, assim como, aplicar o índice de reajuste sobre a totalidade do salário, servindo os índices e limitadores aqui pactuados como indicadores mínimos de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES POSTERIORES À DATA BASE - SALÁRIO REVISIONAL

Além das hipóteses em que expressamente estão consignadas possibilidades de compensação, toda majoração salarial concedida na vigência desse acordo será objeto de compensação em futuros reajustamentos, espontâneos ou coercitivos. Não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

05.1 - O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o resultante do previsto no "caput" ou no item 04.1, ambos da cláusula 04, conforme o caso.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE MELHORIAS SALARIAIS

É facultado às empresas anteciparem, no todo ou em parte, a concessão da melhoria salarial prevista na cláusula 04.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO - CARÁTER INDENIZATÓRIO

As empresas pagarão aos seus empregados, que tenham trabalhado às mesmas, de maio de 2020 a até o momento do pagamento respectivo, um abono, de caráter indenizatório, nas condições que seguem:

- a)** Para empregados com salários de até R\$ 1.999,99 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês, abono de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- b)** Para empregados com salários de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês, abono de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c)** Para empregados com salários de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.499,99 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês, abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d)** Para empregados com salários de a partir de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, abono de R\$ 700,00 (setecentos reais).

07.1. Para efeito de apuração do valor de abono a ser pago:

- a)** Deverá ser considerado o salário vigente quando do pagamento respectivo;
- b)** Para a apuração do salário mensal, no caso de empregado que perceba salário por hora, o valor do salário hora deverá ser multiplicado pelo montante da carga horária mensal habitualmente cumprida pelo trabalhador respectivo;
- c)** O pagamento de abono deverá ser feito em uma única vez, observado que:
 - c.1)** Para as empresas vinculadas ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL, o pagamento deverá ser realizado até quando do pagamento da folha de pagamentos relativa ao mês de dezembro de 2020;
 - c.2)** Para as empresas vinculadas ao Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Região – SINMAQ SINOS, o pagamento deverá ser realizados até quando do pagamento da folha de pagamentos relativa ao mês de janeiro de 2021;

07.2. Os sindicatos convenientes sugerem que as empresas que puderem antecipar o pagamento do abono, que façam o pagamento respectivo de modo antecipado;

07.3. As empresas que já alcançaram aos seus empregados, a contar de maio de 2020, antecipação de reajuste normativo, em montantes igual ou superior aos valores de abonos, restam dispensadas de pagamento de abono.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Para os empregados que frequentem curso de ensino fundamental, médio, superior, de especialização, profissionalizantes ou de qualificação profissional de interesse da empresa e vinculados a suas funções que tenham duração superior a 150 horas, em escolas oficiais ou reconhecidas e que tenham sido admitidos até 30.04.2020 será devido um auxílio escolar no valor de um salário normativo mensal.

08.1– Para fazer jus ao benefício o empregado interessado deverá entregar na empresa comprovante de matrícula, frequência e aproveitamento.

08.2 – O valor devido a título de ajuda de custo ao estudante poderá ser pago em duas parcelas, sendo, a primeira, até o dia 30.11.2020 e, a segunda até 31.03.2021.

08.3 – A vantagem prevista no “caput” desta cláusula é extensiva ao programa de Educação de Jovens Adultos, devidamente reconhecido como curso oficial de ensino, desde que respeitada a duração horária mínima de 500 (quinhentas) horas.

08.4 - Ajustam as partes que a ajuda de custo aqui estabelecida não será considerada salário-utilidade, portanto, não tem e nem terá natureza salarial, pelo que indevidas quaisquer integrações ou reflexos trabalhistas, conforme prevê o artigo 458, § 2º, II, da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a sua esposa e, na falta desta, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante a apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio funeral", importância equivalente a uma vez o salário normativo vigente à época do pagamento.

09.1 - Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram em objeto de serviço à empregadora, o auxílio funeral será pago em valor dobrado.

09.2 - Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

09.3 - As entidades sindicais de trabalhadores acordantes concordam em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

As empresas recolherão aos cofres do respectivo Sindicato Patronal, a título de "contribuição especial", conforme deliberação de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, os seguintes valores:

a. As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Região – SINMAQ SINOS, recolherão a título de

"contribuição especial", conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente, tendo em conta a gravidade da situação em função da pandemia do coronavírus, 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido, ou seja, importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por empregado registrado no mês de maio de 2020, limitado ao valor máximo de R\$6.000,00 (seis mil reais) por empresa, a ser paga em 5 parcelas iguais, com vencimentos em até 30.11.2020 em até 31.12.2020, em até 29.01.2021, em até 26.02.2021 e em até 31.03.2021, respectivamente. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o valor mínimo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

b. As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL recolherão a título de "contribuição especial", conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, importância equivalente a R\$140,00 (cento e quarenta reais) por empregado registrado em maio de 2020, a ser pago em 5 parcelas, com vencimentos em até 23.10.2020, em até 25.11.2020, em até 29.01.2021, em até 26.02.2021 e em até 25.03.2021, respectivamente. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o valor mínimo de R\$140,00 (cento e quarenta reais) em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

10.1 - As empresas deverão enviar cópia da guia de recolhimento quitada para a sede do seu respectivo Sindicato Patronal, no prazo de 5 (cinco) dias depois de efetuado o pagamento.

**SERGIO DE BORTOLI GALERA
PRESIDENTE
SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO**

**MARLOS DAVI SCHMIDT
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E
REGIAO**

**FRANCISCO KUHN DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO DE MONTENEGRO**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.